PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.693 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

"Dá nova redação aos parágrafos 2º e 4º do Artigo 1º da Lei nº 3.505 de 29 de fevereiro de 2012 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação aos Parágrafos 2º e 4º, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.505 de 29 de fevereiro de 2012.

§ 2º. *A Concessão do benefício implica na aquisição pela Secretaria Municipal de Educação dos vales-transportes necessários ao deslocamento do servidor no percurso da residência ao trabalho e vice-versa, lançando na folha de pagamento, para aqueles servidores que requererem o benefício ofertado pelo município, podendo o servidor optar por vales ou pecúnia.*

§ 4º. *A Secretaria Municipal de Educação concederá vales-transportes a cada servidor por dia efetivo de trabalho, residência/trabalho e vice-versa, podendo o servidor optar pelo recebimento do valor correspondente em folha de pagamento.*

Art. 2º. Esta Lei se aplica a todos os servidores da Administração Pública Municipal, tendo seus reflexos em todas as Secretarias, Autarquias e demais Órgãos do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia